

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1978

NÚMERO 165

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.768, DE 30 DE AGOSTO DE 1978
Dispõe sobre alteração de perímetros de zonas de uso, nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z6-010, que passa a ser descrito como segue:

Z6-010 - Começa na confluência da Rua Ciro Soares de Almeida com a Rua 1, segue pela Rua Ciro Soares de Almeida, Avenida Marginal Direita, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua Soldado Arlindo Saldanha, Rua Soldado Dionísio Chagas e Rua 1, até o ponto inicial.

Art. 2º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-006, que passa a ter a seguinte descrição:

Z1-006 - Começa na confluência da Rua Doutor Paulo Vieira com a Rua Aimberê, segue pela Rua Aimberê, Rua Paracuê, Rua Cabo Eduardo Alegre, Rua Hercularo, Rua Cayowaa, Rua Paracuê, Rua Paris, Viela 1, Rua Hercularo, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Saramenha, Rua Capital Federal, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Salto Grande e Rua Doutor Paulo Vieira, até o ponto inicial.

Art. 3º - Ficam eliminados os Corredores de Uso Especial Z8-CR4 nas seguintes vias:

- Rua Marechal Deodoro - entre a Rua São Benedito e a Rua Mariano da Costa;
- Rua Mariano da Costa - entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Junqueira;
- Rua Junqueira - entre a Rua Visconde de Porto Seguro e a Rua Dez de Novembro.

Art. 4º - Ficam eliminados os Corredores de Uso Especial Z8-CR1 nas seguintes vias:

- Rua São Sebastião - entre a Avenida Vereador José Diniz e a Rua Job Lane;
- Avenida A - entre a Rua Job Lane e a Alameda A;
- Alameda A - entre a Avenida A e a Rua 12.

Art. 5º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-190, que passa a ter a seguinte descrição:

Z3-190 - Começa na confluência da Rua Pensilvânia com a Rua Guaraiuva, segue pela Rua Pensilvânia, Rua Arandu, Rua Samuel Morse, Rua George Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, segue pela Avenida Engº Luiz Carlos Berrini até a Marginal Interna do Anel Rodoviário, segue pela Curva de Concordância da Marginal Interna do Anel Rodoviário com a Avenida das Nações Unidas, segue pela Avenida das Nações Unidas, Rua Joel Carlos Borges, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Hilário Forlan, Avenida Engº Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antonio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandu, Rua Indiana e Rua Guaraiuva, até o ponto inicial.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z6-016, que passa a ter a seguinte descrição:

Z6-016 - Começa na confluência da Avenida Guilherme com a Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua Amadeu, Rua 3, Rua Sampaio Viana, Rua São Quirino, Rua Apareiba, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guaranêsia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching e Avenida Morvan Dias de Figueiredo, até o ponto inicial.

Parágrafo único - Fica extinta a Zona Z3-069, cuja área passa a pertencer ao perímetro Z6-016, descrito neste artigo.

Art. 8º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z6-011, que passa a ser descrito como segue:

Z6-011 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a divisa do arruamento nº1.085 no Parque Industrial Tomas Edison, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, alinhamento da via Expressa Sumaré, Avenida Antártica, divisa com a FEPASA e divisa do arruamento nº1.085 no Parque Industrial Tomas Edison, até o ponto inicial.

Art. 9º - Fica criada a zona de uso Z6-062, cujo perímetro é o seguinte:

Z6-062 - Começa na confluência da Rua 1 do arruamento nº1.874, Parque Nações Unidas, com a Avenida 2, segue pela Rua 1, Servidão de passagem da linha de força e

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coleção de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00
PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00
Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

GUIA DE RECOLHIMENTO GR 1 — I. N. P. S.

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca n.º 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal